



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, QUANDO HOVER, DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.434/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 1ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 19 Legislatura, do dia 19 de fevereiro de 2026, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar parcelas da assistência financeira complementar da União, via folha de pagamento salarial, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, inclusas a remuneração dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, quando houver.

Art. 2º No exercício de 2026, os recursos da assistência financeira complementar da União serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências mensais observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 6, de 2017.

Art. 3º Os repasses das parcelas de que tratam os artigos anteriores ficam condicionados ao recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações.

Parágrafo único. O município de Barra da Estiva repassará os valores da assistência financeira complementar no limite dos valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeituradebarradaestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221



Art. 4º O repasse da assistência financeira complementar aos servidores contemplados será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2026 e vigorarão até 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 20 de fevereiro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeituradebarradaestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221